



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2012/2013

**PRIMEIRA-CORREÇÃO SALARIAL**

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de **CONTAGEM** representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, no dia 1º de julho de 2012 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/11	6,00%	1,0600
Agosto/11	5,28%	1,0528
Setembro/11	4,81%	1,0481
Outubro/11	4,33%	1,0433
Novembro/11	3,85%	1,0385
Dezembro/11	3,37%	1,0337
Janeiro/12	2,90%	1,0290
Fevereiro/12	2,42%	1,0242
Março/12	1,94%	1,0194
Abril/12	1,46%	1,0146
Mai/12	0,99%	1,0099
Junho/12	0,51%	1,0051

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários atacadistas e varejistas do município de **CONTAGEM-MG**, a exceção aos comerciários das empresas exclusivamente de Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### PARÁGRAFO QUARTO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser quitadas juntamente com o salário de **agosto de 2012**.

### SEGUNDA-SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2012, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia, auxiliar de armazém.	R\$679,00
b) Vendedores / balconistas, assessor de cliente e demais empregados.	R\$700,00

### Paragrafo Único:

As partes ajustaram que o menor salário de ingresso a ser pago aos empregados das Empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, a partir de 1º de julho de 2012, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia, auxiliar de armazém.	R\$705,00
b) Vendedores / balconistas, assessor de cliente e demais empregados.	R\$730,00

### TERCEIRA- GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados vendedores comissionistas puros e mistos, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ou de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), caso a empresa estabelecida em Contagem tenha matriz ou filiais no município de Belo Horizonte.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa, ou taxas, de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 1º da Lei nº 605/49 e, Enunciado nº 27 do TST.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel.(31)3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail:sintracc@sintracc.org.br

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao vendedor comissionista puro que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta cláusula, **será concedido prêmio mensal de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), além do correspondente repouso semanal remunerado.** Ao vendedor comissionista misto que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia – mínima estipulada nesta cláusula, **será concedido prêmio mensal de R\$48,00 (quarenta e oito reais), além do correspondente repouso semanal remunerado.**

## QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser **aplicada somente sobre a parte fixa do salário.**

## QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA INDENIZATÓRIA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa indenizatória, o valor mensal de R\$58,00 (cinquenta e oito reais).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

## SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá semestralmente aos seus empregados excetuados os do setor administrativo, gratuitamente uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPI's fornecidos em razão da natureza do serviço prestado.



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se à EMPRESA dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do Trabalhador.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A EMPRESA poderá implementar meios de segurança, e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários, respeitado a individualidade e intimidade de cada trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

### OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### NONA – DA COMPENSAÇÃO

As empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao sindicato patronal e ao sindicato dos empregados, poderão compensar as horas extras eventualmente laboradas no período máximo de 60 (sessenta) dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

### PRÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que optarem pela celebração do Banco de Horas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, ficam obrigadas a comunicar, por escrito, aos sindicatos laboral e patronal desta convenção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas à utilização de ponto eletrônico.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que mantiverem sistema de banco de horas deverão, mensalmente, comunicar por escrito seus empregados quanto ao saldo credor ou devedor de horas.

### PARÁGRAFO QUARTO

O limite máximo de horas compensáveis e/ou prorrogadas por comerciário é de 48 (quarenta e oito) horas mensais. As horas trabalhadas, excedentes, não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM. IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciários de Contagem  
Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas e que estiverem em dia com os sindicatos patronal e dos empregados, deverão celebrar acordo para compensação de horas individualmente com o SINTRACC, com concordância prévia do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para que as empresas possam utilizar a compensação de horas previstas nesta cláusula, o SINTRACC fornecerá para as empresas, de forma gratuita, e após apresentação de toda documentação necessária para comprovar a adimplência das contribuições ao sindicato profissional, comprovante de que estão em dia com as mesmas, que será válido durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

#### DÉCIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na segunda-feira de Carnaval (11 de Fevereiro de 2013), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio de Contagem.

#### DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO-DRT

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as cláusulas.

#### DÉCIMA QUARTA- ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - acomodação Enfermaria - para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observado os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.



R\$ 15,00 (quinze reais) nas consultas;

R\$ 8,00 (oito reais) nos exames laboratoriais e especiais;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), cuja formação fora aprovada pelas respectivas assembleias, com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a manutenção da empresa Vitallis Saúde, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos comerciantes de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos - 2012, anexo, partes integrantes deste acordo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, as empresas arcarão mensalmente com o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado e o empregado pagará R\$ 13,00 (treze reais) mensais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da contratação a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente a participação do mesmo no plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - acomodação enfermagem, deverão assinar Termo de Renúncia do benefício junto ao sindicato profissional. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no caput desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa, conforme determinações da RN's nº 195 de 14/07/2009 e nº. 211 de 07/06/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Faculta-se aos empregados incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dependente, bem como as coparticipações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas que comprovarem despesas superiores a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado, em Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a convenção de 2012/2013, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

### PARÁGRAFO OITAVO

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha, inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

### PARAGRAFO NONO

Fica acordado que os empregados registrados em Contagem, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por mês.

### PARAGRAFO DÉCIMO

Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora Vitallis Saúde no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, assim com as que migrarem para a o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

### DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se as empresas que contratem seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados sem ônus para os mesmos.

### DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.



**SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM, IBIRITÉ**

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**

Sindicato dos Comerciários de Contagem  
Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **DÉCIMA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DÉCIMA OITAVA- CONTRATO DE TRABALHO POR HORA (PART TIME)**

A EMPRESA poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na cláusula segunda, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador o valor mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO**

- a). O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho.
- b). A jornada não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, podendo, no entanto, ser reduzida em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia cuja compensação deverá ser feita nos prazos legais.
- c). As folgas semanais deverão recair em qualquer dia da semana, sendo no mínimo duas mensais recaindo no domingo.

### **DÉCIMA NONA - MINUTOS RESIDUAIS**

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (minutos) posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.

### **VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável ao empregado.



**SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ**

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais **SINTRACC** quando fizerem à anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, **Sindicato da Classe**.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) nos meses de setembro e dezembro de 2012, respeitando o limite máximo de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), a título de contribuição negociada, como deliberada e aprovada pela Assembleia-Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregados encaminhar cópias da comprovação do recolhimento e a deferida guia ao SINTRACC, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia-Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

De acordo com o Termo de Ajuste de Conduta nº 2541/2012 assinado junto ao Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e o aprovado em Assembleia – Geral, fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente pelo trabalhador à Entidade Sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência do primeiro desconto por parte do empregado, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada.

No ato da oposição o empregado deverá fornecer seus dados completos e legíveis, cópia do contracheque que conste o desconto, assim como nome, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 10% (dez por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas deverão enviar a entidade profissional, relação nominal dos trabalhadores que contribuíram, com discriminação individual dos respectivos valores recolhidos.



**SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM, IBIRITÉ**

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

#### **VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão as Mensalidades Sociais dos seus empregados que sejam filiados ao SINTRACC, desde que tenham autorizado o desconto em folha na forma do artigo 545 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores e a relação dos filiados sujeitos ao desconto serão fornecidos às empresas pelo SINTRACC até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, bem como, informará o nome/nº do Banco, agência e número da conta bancária a ser efetuado o recolhimento das mensalidades.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado pelas empresas será por elas recolhido em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Atendendo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, fica vedada a cobrança de qualquer taxa referente à homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **VIGÉSIMA QUINTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Fica vedada por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

#### **VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

#### **VIGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembleia-geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido até o dia 30 de abril de 2013, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará as empresa, após esta data, terá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% de juros ao mês.



**SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ**

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel.(31)3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail:sintracc@sintracc.org.br

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, á Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência João César de Oliveira - código 2818-5 - Contagem.

## **VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Até que seja promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, letra “b”, do Ato das disposições transitórias, previsto na CF/88.

## **VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

### **1 - SERVIÇO DE VIGIA E VIGILÂNCIA**

Para os serviços especiais de vigia e/ou vigilância faculta-se a EMPRESA adotar o sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com o trabalhador laborando por 12 (doze) horas entendidas como horas normais e folgando 36 (trinta e seis) horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultado a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se às 44 horas semanais, ou 220 mensais.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, que não estiverem previstas no banco de dias e horas e que não forem compensadas, serão calculadas no divisor 180 e pagas com adicional de 100% (cem por cento).

## **2– JORNADA EXTERNA - CARGO DE CONFIANÇA**

O Trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargos de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estarão subordinados ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

## **TRIGÉSIMA PRIMEIRA– FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

À exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval, 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, em todos os demais domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2012 a junho de 2013, conforme



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel.(31)3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail:sintracc@sintracc.org.br

exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 3.263 de 22 de dezembro de 1999.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a abertura do comércio na véspera do dia dos Pais, na véspera do dia das crianças, na véspera do dia dos namorados, na véspera do dia das mães, fica estabelecido o horário especial de 09:00 horas às 22:00 horas e no período de festividades de final de ano, define-se que a partir do dia 16 de dezembro (domingo) até o dia 23 de dezembro de 2012 (domingo) a abertura de 09:00 horas às 22:00 horas e no dia 24 de dezembro (domingo) a abertura será de 09:00 horas às 19:00 horas. No dia 31 de dezembro (segunda) define-se que o funcionamento a partir das 09:00 horas às 18:00 horas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a abertura das lojas em Shoppings Centers, fica estabelecido que nos feriados que ocorrerem de domingo a quinta-feira, a abertura do comércio será de 14:00 às 22:00 horas, e para feriados que ocorrerem sexta e sábado de 10:00 às 22:00 horas, aos domingos de 14:00 horas às 20:00 horas

Para a abertura do comércio em shoppings na véspera do dia dos Pais, na véspera do dia das crianças, na véspera do dia dos namorados, na véspera do dia das mães, fica estabelecido o horário especial de 10:00 horas às 22:00 horas e no período de festividades de final de ano, define-se que a partir do dia 16 de dezembro (domingo) até o dia 23 de dezembro de 2012 (domingo) a abertura de 10:00 horas às 22:00 horas e no dia 24 de dezembro (segunda) a abertura será de 09:00 horas às 19:00 horas. No dia 31 de dezembro (segunda) define-se que o funcionamento a partir das 10:00 horas às 18:00 horas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- A. Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;
- B. Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana. Devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;
- C. O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia (s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação sem natureza salarial, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação. Os empregados do comércio de rua farão jus à gratificação de R\$14,00 (quatorze reais) e os empregados do comércio de shopping, farão jus a gratificação de



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

R\$17,00 (dezesete reais). Estes valores deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

D. As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados.

E. As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação a título de alimentação de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** pelo trabalho nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte.

F) As empresas que já fornecem refeição ficam desobrigadas do cumprimento das alíneas "C" e "E" deste parágrafo.

#### TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER.

As empresas contribuirão anualmente com os valores estipulados no quadro abaixo, à título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes, mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

Empresas com até 10 empregados	R\$ 30,00
Empresas com 11 até 50 empregados	R\$ 50,00
Empresas com 51 até 100 empregados	R\$ 90,00
Empresas com 101 até 200 empregados	R\$ 170,00
Empresas com 201 até 300 empregados	R\$ 250,00
Empresas com 301 até 400 empregados	R\$ 330,00
Empresas com 401 até 600 empregados	R\$ 430,00
Empresas com 601 até 800 empregados	R\$ 530,00
Empresas com 801 até 1000 empregados	R\$ 650,00
Empresas com mais de 1000 empregados	R\$ 730,00

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas recolherão o valor mencionado nesta cláusula em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 10 (dez) do mês de novembro de cada ano, devendo encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato Profissional.

#### TRIGÉSIMA TERCEIRA- EXCLUSÃO

As empresas com **mais de 1000 empregados** poderão celebrar acordos coletivos em separado com o sindicato profissional e com concordância prévia do sindicato patronal.



SINDICATOPATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da CF/88 e considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, recomenda-se que às empresas celebrem acordo de Participação nos Lucros e/ou Resultados diretamente com o sindicato profissional e com concordância prévia do sindicato patronal.

## TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DOS TRCT

As homologações dos termos de rescisão dos contratos de trabalho deverão ser previamente agendadas junto ao sindicato profissional e serão precedidas de conferência da documentação legalmente exigida, assim como dos valores das verbas lançadas no TRCT. Para fins de conferência, toda a documentação legalmente exigida, deverá ser apresentada a entidade sindical profissional até o terceiro dia útil que antecede os prazos do art. 477, § 6º, da CLT.

## TRIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês, licença remunerada aos dirigentes sindicais, convocados para participarem de congressos, seminários e outros eventos ligados à entidade sindical.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A convocação deverá ser apresentada à empresa com 48 horas de antecedência.

## TRIGÉSIMA SEXTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS:

Conforme estabelece o artigo 8º Inciso VIII da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal e suplentes; Delegados, Representante junto a Federação e seus suplentes, e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato.

## TRIGÉSIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A empresa para se beneficiar das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) Requerer à entidade sindical patronal a expedição de certidão atestando que está em dia com a **Contribuição Sindical Patronal** e **Contribuição Confederativa Patronal**, dos últimos 5 (cinco) anos, ou pelo prazo de seu registro na JUCEMG, caso sejam constituídas em prazo menor que o estipulado. Para emissão da certidão é necessária cópia do contrato social ou última alteração contratual consolidada, que atestará que a empresa pertence à categoria econômica do comércio.
- b) A certidão de Negativa de Débitos Sindicais, será expedida gratuitamente;
- c) As empresas deverão renovar anualmente a certidão.

 14 



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM. IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### PARÁGRAFO ÚNICO

As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante previsto nesta cláusula atestando que a empresa está em dia com a **Contribuição Sindical Patronal** e **Contribuição Confederativa Patronal**.

### TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas **NONA**, **DÉCIMA QUARTA** e/ou **TRIGÉSIMA PRIMEIRA** da presente convenção, ficam sujeitas à multa mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

### TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, aplicando-se lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do TST. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada á registro.

Contagem, 16 de agosto de 2012.

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE  
FRANK SINATRA DOS SANTOS CHAVES – PRESIDENTE  
CPF: 232.343.776-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM  
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE  
CPF: 783.412.566-49